



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, RATIFICA A APLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.154 DE 1º DE ABRIL DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES AUTORIZA A ABERTURA DE RESTAURANTES E SALÕES DE CABELEIREIROS E BARBEARIAS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o teor Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços e eventos disponibilizados no Município mantendo em funcionamento os serviços considerados como essenciais pelo Decreto Estadual 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir de qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 55.177/202 do estado do Rio Grande do Sul, que altera o Decreto 55.154/2020 autorizando a abertura ao público, com restrições, de restaurantes e salões de cabelereiro e barbearias, considerando estes como serviços essenciais;

CONSIDERANDO o teor da Ata 01/2020 do Comitê Extraordinário de Saúde que entendeu possível a abertura de restaurantes e salões de cabelereiro e barbearias em nosso Município, desde que observadas as restrições e cuidados necessários para a prevenção ao COVID-19, **RESOLVE**,

DECRETAR:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Corona vírus (covid-19) declarado por meio dos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 013 de 23 de março de 2020 e 014 de 02 de abril de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



Art. 2º Fica autorizada a abertura, com restrições, para atendimento ao público os seguintes estabelecimentos, desde que cumprindo com as determinações emitidas pelo Município e pelo Decreto Estadual 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações:

I – Restaurantes, desde que observados os seguintes requisitos:

a) abertura para atendimento ao público de segundas as sextas-feiras das 11:00 da manhã até as 13:30 da tarde e das 19:30 as 22:00 da noite para servirem comida e lanches, sendo proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nestes locais;

b) deverão todos os funcionários, sem qualquer exceção, utilizar de EPIs, seguindo as normas do Decreto estadual 55.154/2020 e demais normas que tratem do assunto, com fornecimento de álcool em gel setenta por cento para o público e os funcionários;

c) distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas de clientes;

d) capacidade de atendimento ao público limitado em cinquenta por cento da capacidade constante no PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros;

e) os restaurantes que possuam protetor salivar poderão operar no sistema de “buffet”, proibindo filas e mantendo distância mínima de dois metros entre as pessoas com uma pessoa higienizando o balcão durante o tempo de abertura ao público. Os restaurantes que não possuam protetor salivar deverão servir os alimentos na mesa do cliente;

f) aos sábados os restaurantes poderão abrir para atendimento ao público somente das 11:00 da manhã até as 13:30 da tarde, seguindo os mesmos protocolos já expostos.

g) deverão orientar ao público que realizem, preferencialmente, pedidos para atendimento de tele entrega ou retirada do pedido no local e consumo em casa.

II - Serviços de higiene pessoal como salões de cabeleireiro e barbearias desde que observem os seguintes requisitos:

a) atendam um cliente por vez, por atendente, em horário comercial normal, sendo proibido pessoas em espera;

b) seguir todas os protocolos e cuidados expressos no Decreto estadual 55.154/2020 e suas alterações e demais normas que disponham a esse respeito;

Parágrafo único. Além das exigências constantes nas alíneas dos incisos I e II, os estabelecimentos deverão obrigatoriamente observar as medidas de prevenções e combate ao COVID-19 constantes no artigo 4º do Decreto Estadual 55.154/2020 e suas alterações, ou outros que venham a substituí-lo.

Art. 3º Compreende-se por "take-away", exclusivamente, a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



Art. 4º Para assegurar as determinações deste Decreto e dos demais, fica autorizada a entrada e permanência dos Fiscais Municipais em todos os ambientes dos estabelecimentos autorizados a funcionarem, industriais, comerciais, prestação de serviços, obras e os demais, sendo possível aplicar as sanções aos que descumprirem com as normas mínimas de prevenção ao COVID-19, utilizando do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito ouvido o Comitê Extraordinário de Saúde.

Art. 6º Fica ratificado o Decreto Estadual 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações no que não confrontar com os Decretos Municipais que versem sobre a mesma matéria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando a alínea “c” do inciso I do artigo 2º e o artigo 6º, todos do Decreto Municipal 12 de 20 de março de 2020.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.